



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL

# **RELATÓRIO AUDITORIA GERAL**

## **FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO**

### **Exercício 2019**

São Luís/MA  
2020



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL

**EXERCÍCIO 2019**

OTHELINO NOVA ALVES NETO  
Presidente da Assembleia Legislativa

FERNANDA DE CASTRO CORRÊA GUIMARÃES  
Auditora Geral

ELAINE DE FÁTIMA JINKINGS RODRIGUES  
Auditora Geral Adjunta



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL

## APRESENTAÇÃO

A Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão tem como atividade principal, dentre outras contribuições, a de analisar, recomendar e assessorar a Administração, de maneira oportuna e conveniente, com o intuito de orientar, prevenir e corrigir eventuais falhas administrativas internas, proporcionando a garantia de que os procedimentos funcionarão de acordo com o planejado.

O presente relatório refere-se à análise da documentação concernente à Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no exercício de 2019, conforme item 5, do Anexo II, da Instrução Normativa nº 012/2005 – TCE/MA, que dispõe sobre o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder em que se avalia a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este relatório apresenta as principais atividades desenvolvidas no exercício de 2019, na Unidade Gestora FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO – FUNDEG e a sua respectiva quantificação, as quais se convertem em benefícios de controle que justificam a missão institucional.



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL

**PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE**

A Auditoria Geral, amparada pelos princípios que norteiam a Administração Pública, utiliza-se de sua competência para analisar os procedimentos à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), dentre outras, de forma a zelar pelo bom e fiel cumprimento dessas leis, bem como de todos aqueles preceitos que norteiam os atos administrativos, de maneira orientadora e preventiva, agindo pedagogicamente nas suas fiscalizações, mantendo sempre o sigilo e a impessoalidade, a fim de adequar todos os procedimentos às leis e normas vigentes.

Os procedimentos utilizados na análise de documentos e processos que são encaminhados à Auditoria Geral implicam em ações preventivas junto aos setores da Assembleia Legislativa, as quais são retratadas através de pareceres sugestivos de assessoramento ou meros despachos de expediente e sempre com a finalidade de precaver a Administração de atos impertinentes ou lesivos aos princípios constitucionais e os que norteiam a Administração Pública.

Para isso, a Auditoria Geral utiliza-se, além de todas as normas vigentes e pertinentes à Administração Pública, a Resolução Administrativa nº 955/2018, que se refere às rotinas para as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e para as contratações através de licitações, respectivamente, as quais servem de norteadoras e subsidiárias para as análises e cumprimentos das rotinas processuais inerentes à Assembleia Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento para o exercício de 2019, aprovado através da Lei Orçamentária Anual nº 10.988, de 31 de dezembro de 2018, fixou a despesa para o FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO – FUNDEG em **R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais)**, sendo posteriormente suplementado em **R\$ 1.198.201,79 (um milhão, cento e noventa e oito mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos)** conforme a LOA e suas alterações legais, na forma abaixo demonstrada:

DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
( + ) Dotação Inicial	<b>2.088.000,00</b>
( + ) Dotação Suplementar	<b>1.198.201,79</b>
<b>( = ) Crédito Autorizado</b>	<b>3.286.201,79</b>

### DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, conjugados com os saldos disponíveis que vêm do exercício anterior e os que vão para o exercício seguinte.

Na realidade, esta demonstração evidencia o fluxo de caixa (entradas e saídas de recursos), adicionando-se às entradas de recursos o saldo disponível que vem do exercício anterior e às saídas de recursos.

Durante o exercício de 2019, constatou-se que foram empenhadas despesas no montante de **R\$ 152.875,88 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** sendo que deste montante foram liquidados **R\$ 136.527,88 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**. Foram inscritas despesas em Restos a Pagar, no valor total de **R\$ 16.348,00 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e oito reais)**, conforme se observa no demonstrativo a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL

<b>RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO</b>	
<b>DESCRIÇÕES</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
( + ) Despesas Empenhadas	<b>152.875,88</b>
( - ) Despesas Liquidadas	<b>136.527,88</b>
<b>( = ) Saldo a Liquidar (Restos a Pagar)</b>	<b>16.348,00</b>

<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
Restos a Pagar Não Processados	<b>16.348,00</b>
Restos a Pagar Processados	<b>- 0 -</b>
<b>Total Restos a Pagar</b>	<b>16.348,00</b>

### **DOS PROCESSOS ANALISADOS**

De janeiro a dezembro de 2019, a Auditoria Geral realizou a análise de aproximadamente **3.401 (três mil, quatrocentos e um) processos**, dentre os quais, **35 (trinta e cinco) processos** foram do orçamento do FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO, pronunciando-se através de pareceres.

As informações obtidas durante a execução de seus trabalhos somente foram utilizadas para fundamentar seus posicionamentos, opiniões e conclusões, ações que norteiam toda atividade de Auditoria da gestão Pública.

### **DAS ORIENTAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES NOS PROCESSOS ANALISADOS**

A Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, investida em sua função de fiscalização e orientação voltada para o Controle Interno e em prol da promoção da execução dos atos administrativos conforme a legislação, os planos governamentais e a ética pública, verificando o cumprimento pelo Poder Legislativo das prestações de contas e de suas



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL

obrigações legais, efetuaram análises prévias processuais de caráter preventivo e corretivo, a fim de promover a boa execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

Para isso, lançou mão das seguintes orientações, sugestões e recomendações prévias por meio de pareceres, tais como: validação das certidões de regularidade fiscal quando de empenhos, contratações e pagamentos; observações quanto às retenções tributárias e contribuições elencadas contratualmente e nas legislações vigentes; recomendação de promoção da responsabilidade de quem deu causa à obrigação da Administração em indenizar, através de processo específico; recomendações prévias de observâncias quanto às expirações de vigências contratuais, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviços ou a continuidade dos mesmos sem a devida cobertura contratual ou providenciar novos processos licitatórios, quando necessário; e recomendações aos gestores dos contratos quanto à observância de suas obrigações legais e contratuais.

#### **DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

Constatou-se que foi obedecido, ao longo do exercício de 2019, o limite legal do total da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, tendo por base as decisões do Pleno PL-TCE nº. 1.895/2002 e PL-TCE Nº. 15/2004, do Egrégio Tribunal de Contas.

Observou-se, também, que o § 4º, do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal foi devidamente cumprido, tendo o site desta Instituição publicado seus demonstrativos.

#### **DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Conforme disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas metas previstas no Plano Plurianual, verificou-se que foram devidamente cumpridas as normas que se configuram como obrigatórias para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, principalmente quanto à observância das diretrizes estabelecidas para elaboração do orçamento



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL

e observância às disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive quanto às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

## CONCLUSÃO

Neste Relatório apresentamos os resultados dos trabalhos de Controle Interno e relatamos sobre nossas atividades em função das ações planejadas e a atuação desta Unidade objetivando melhores resultados.

Procuramos diligenciar ações para um trabalho de caráter preventivo e consultivo de assessoramento aos gestores deste Órgão, com o objetivo de assegurar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação de seus recursos.

Tal exame envolveu processamento da receita, bem como da despesa, esta última em termos de checagem de empenho, liquidação e pagamento, já que a Auditoria Geral se manifesta em dois momentos, quais sejam: antes da autorização para a emissão da nota de empenho e antes da autorização para o pagamento.

Avaliou-se, também, que os processos analisados pela Auditoria Geral seguiram todos os preceitos regulamentados nas normas que norteiam a Administração Pública, bem como estavam de acordo com o instituído na Resolução Administrativa nº 955/2018, que estabeleceram as rotinas processuais inerentes às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e contratações através de licitações.

Os processos analisados pela Auditoria Geral e que não se mostraram plenamente de acordo com as regras das rotinas processuais pertinentes à Administração Pública e à Assembleia Legislativa tiveram, quando possível, a sua devida regularização junto aos setores competentes, a fim de não ensejar nenhum tipo de prejuízo às partes interessadas e, principalmente de preservar a supremacia do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL

Por fim, observou-se que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente atendidos os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da probidade administrativa e da eficiência, sendo que os documentos analisados representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e sua adequação aos ditames da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 8.666/1993.

São Luís/MA, 27 de abril de 2020.

**FERNANDA DE CASTRO CORRÊA GUIMARÃES**  
**Auditora Geral**